



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

---

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PROCESSO Nº 2.858/2021**

---

**OBJETO: Aquisição de veículo, pelo sistema de registro de preços;**

---

A Câmara de Vereadores de Butiá torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal 10.024/19, para **Aquisição de veículo pelo sistema de registro de preços**, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, e **que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação**, conforme estabelecido no presente edital.

#### **2. CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da CECOM - Central de Compras do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

**2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CECOM) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara de Vereadores, à CECOM, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM, para imediato bloqueio de acesso.

#### **3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**3.1. DECLARAÇÃO** de pleno cumprimento aos termos do Edital e seus anexos, conforme sugere-se no modelo no **Anexo II**;

**3.2 - DECLARAÇÃO** de idoneidade e de que não possui impedimento para licitar com o Poder Público, conforme sugere-se no **Anexo IV**;

**3.3. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (**anexo V**);

**3.4. DECLARAÇÃO** de enquadramento como ME/EPP e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (**anexo VI**), podendo ser substituída por **CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, autenticada pela Junta Comercial, quando for o caso

**3.5. Comprovante de inscrição no CNPJ**, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto licitado;

**3.6. CERTIDÃO** Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;

**3.7. CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**3.8. CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, devidamente autenticada;

**3.9. CERTIFICADO** de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**3.10. CERTIDÃO** Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**3.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011 (expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho).

**3.12.** Contrato Social, Estatuto de Constituição da empresa ou Comprovante de firma individual (requerimento de empresário);

**3.13.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e/ou em conformidade com o edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada passando os tratativos ao próximo colocado.

#### **4. HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para fins de habilitação no presente certame a licitante deverá apresentar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

## **5. PROPOSTA**

**5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**5.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos produtos, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

**5.4.** O **valor total do item** será considerado para a fase de lances.

**5.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**5.6.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

**5.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços unitários e totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.**

**5.8 - Caso o lote se encerre com mais de 2 (duas) casas decimais, será negociado com o vencedor a redução do valor para fins de arredondamento nas condições exigidas. Caso não haja possibilidade de redução o lote será desclassificado.**

**5.9. O licitante deverá fornecer código da agência bancária e número da conta corrente para que seja efetuado o pagamento dos produtos.** O CNPJ do titular da conta para pagamento deverá ser o mesmo da CONTRATADA e caso o titular da conta seja pessoa física, este deverá ser proprietário, sócio ou representante legal da empresa.

**5.10.** Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade de Contratada;

**5.11.** A Contratada estará sujeita à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

## 6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**6.1.** O modo de disputa adotado para este procedimento será o “Aberto”, na forma dos artigos 31, inciso I e 32 do Decreto Federal n.º 10.024/19.

**6.2.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a conferência das propostas de preço recebidas, as quais devem encontrar-se em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

**6.2.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**6.4. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.**

**6.5.** Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**6.5.1.** Constatada a existência de proposta(s) inexecutável (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

**6.6.** Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**6.7.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.7.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.7.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.8.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá proceder, pelo sistema eletrônico, negociação com licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**6.8.1.** A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**6.9.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

**6.10.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento

**6.11.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**6.12.** Os critérios de desempate constantes no item anterior também serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**6.13.** Na hipótese de persistir o empate, será realizado o sorteio, em conformidade com a Lei 8.666/93;

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP **deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento nessa(s) categoria(s).**

**7.2.** A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**7.3.** Será assegurada como **critério de desempate** preferência de contratação para as **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tenham declarado que se enquadram nessas categorias.

**7.4.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso;

**7.5.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**7.6.** Ocorrendo o empate, a **Microempresa - ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

**7.7** Não ocorrendo à declaração de vencedor à **Microempresa - ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses previstas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.8.** Na hipótese da não ocorrência de lances pelas ME ou EPPs, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

**7.9.** O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.10.** O edital poderá prever itens com exclusividade ou cota de participação para **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, em conformidade com a Lei complementar 147/2014 e encontrar-se-á explícito no respectivo item;

## **8 FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL DE PREÇOS**

**8.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar via sistema a proposta, adequada ao último lance proposto, ou após a negociação se houver;

**8.2.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

## **9. FASE DE HABILITAÇÃO ELETRÔNICA**

**9.1.** Será inabilitado o licitante que não apresentar toda a documentação exigida e/ou a mesma estiver em desconformidade com o edital, tendo direito a recurso na forma da lei;

**9.2.** Não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico, nos termos acima referidos.

**9.3.** Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal - requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregao Online Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

**9.4.** Toda documentação apresentada estará sujeita à conferência de sua veracidade pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

Pregoeiro e Equipe de Apoio;

**9.5.** Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, se ME ou EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

**9.6.** O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro.

**9.7.** Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

**9.8.** A não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.9.** Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao valor ofertado, procedendo à análise da habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que cumpra as exigências do Edital, sendo esta, declarada vencedora.

## **10 - PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

**10.1. O(s) produto(s) ora licitado(s) deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente após a solicitação da Contratante, sem qualquer custo adicional.**

**10.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado devido a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante;

**10.2.** Os preços inicialmente propostos na Ata de Registro de Preços serão irrevogáveis.

**10.3.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**10.4.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, vedada a prorrogação.

## **11 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**11.2.** Solicitações de esclarecimentos, assim como pedidos de impugnação, deverão ser remetidos ao Setor de Pregões do Município de Butiá, preferencialmente pelo e-mail: [cplbutia@yahoo.com.br](mailto:cplbutia@yahoo.com.br)

**11.2.1.** Ao solicitante será encaminhada resposta por escrito, via e-mail.

**11.2.2.** A Câmara de Vereadores de Butiá dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Edital, por meio dos seguintes endereços: [http://www.butia.rs.gov.br/](http://www.butia.rs.gov.br) e <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

**11.3.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, diretamente no portal no prazo estabelecido, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, **exclusivamente por meio eletrônico/ Portal Banrisul**.

**11.4.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**11.5.** Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**11.6.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações do Município de Butiá, com endereço à Rua do Comércio, 590 – Butiá/RS.

**11.8.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado neste edital, receberá tratamento de mera informação.

**11.9.** O recurso e/ou impugnação deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e estar devidamente firmado pelo representante legal ou procurador, este, com procuração constando poderes específicos e com o devido reconhecimento de firma.

## **12 – HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** Decorridas todas as etapas do processo licitatório, o mesmo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação/homologação.

**12.2.** Homologado, pelo Presidente da Câmara, o resultado classificatório e os preços serão computados na Ata de Registro de Preços, onde poderá ser convocado, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante o período de sua vigência e nas condições deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**12.3.** A existência de registro de preços não obriga a Câmara de Vereadores de Butiá a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

**12.4.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

**12.5.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.6.** A(s) empresa(s) participante(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), a Câmara de Vereadores poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

**13.2** As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**13.3** Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

**13.4** Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**13.5** Serão aplicadas as penalidades:

**13.5.1** sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**13.5.2** quando houver atraso injustificado no fornecimento, entrega solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

**13.5.3** quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

**13.6** Para o caso previsto no subitem 10.5.1 será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado e homologado na Ata do Registro de Preços.

**13.7** Para o caso previsto no subitem 10.5.2 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**13.8** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 10.5.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Câmara de Vereadores.

**13.9** A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 10.5.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**13.10** A multa prevista nos itens anteriores não impede que a Câmara de Vereadores rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

**13.11** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara de Vereadores ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.12** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

**13.13** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**13.14** Caso haja o cancelamento do registro de preços com relação a algum item, será convocado a empresa que se encontra em 2º lugar para o fornecimento que, caso não tenha interesse, será passado a vez ao de 3º lugar e assim sucessivamente até alcançar-se o objetivo de aquisição.

#### **14. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** A Câmara de Vereadores realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**14.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**14.3** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**14.4** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo a Câmara de Vereadores convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**14.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**14.5.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**14.5.2** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**14.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.7** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.7.1** descumprir as condições previstas no contrato e/ou do Edital e/ou Ata de Registro de Preços;

**14.7.2** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**14.7.3** tiver presentes razões de interesse público.

**14.8** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**14.9** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.2.** O Presidente da Câmara poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento induz à da adjudicação.

**15.2.1.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da adjudicatária de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos que tiver suportado na implementação.

**15.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta; A Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**15.3.1.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

**15.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, sem comprometimento da segurança da futura adjudicação. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

**15.7.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes das Leis Federais nºs. 10.520/2002 e 8.666/93.

**15.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

Butiá, 02 de setembro de 2021.

**PAULO ROGÉRIO LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2.858/2021

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - Objeto: Aquisição de veículo, pelo sistema de registro de preços**, conforme descrição e quantidade abaixo descrita, ata de registro de preços válida por 12 (doze) meses.

**2** – Os veículo deverá ser entregue com emplacamento e licenciamento em nome do contratante e em conformidade com as exigências do código Brasileiro de transito, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia;

**3 – Prazo de entrega:** 60 (sessenta) dias após solicitação pelo Contratante;

**4 - Prazo de Pagamento:** 3 parcelas (30, 60 e 90 dias após a entrega).

**5 - Especificações e Quantidades:**

| Item | Descrição  | Qtd | Média unit.  | Media Total           |
|------|--|-----|--------------|-----------------------|
| 1    | Veículo (zero quilômetro), com no mínimo sete lugares, airbag duplo, alarme anti-furto, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, transmissão automática de seis velocidades, trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura, fechamento automático pela chave, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, rack de teto, volante com controle das funções do rádio e telefone, rádio AM/FM com entrada USB e conexão Bluetooth para celular, faróis de neblina, espelhos retrovisores elétricos e na cor do veículo, para choques na cor do veículo, roda de alumínio mínimo aro quinze, computador de bordo, sensor de estacionamento, motor 1.8 com no mínimo 105 cv, adesivado padrão, com película e com primeiro emplacamento em nome da Câmara de Vereadores de Butiá | 1   | 118.666,67   | 118.666,67            |
|      |  |     | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 118.666,67</b> |

**6 – CALENDÁRIO DA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: 06/09/2021 - 09:00h**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: 21/09/2021 - 09:30h**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2021 - 09:30h**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 21/09/2021 - 15:00h**

**Obs.: Nas propostas deverão constar marca no que couber, preço unitário e preço total de todos os itens.**

Butiá, 02 de setembro de 2021.

**PAULO ROGÉRIO LOPES**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

## ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### A CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (Nº DO CNPJ) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ (Nº DO TELEFONE) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ (NOME DA CIDADE) \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (NOME DA RUA OU AVENIDA) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ (Nº DO CEP) \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ abaixo assinado, propõe a Câmara de Vereadores de Butiá o fornecimento de um veículo, em conformidade com o edital e o termo de referência do Pregão Eletrônico nº 03/2021 e conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição  | Marca | Qtd | R\$ unit. | R\$ Total |
|------|--|-------|-----|-----------|-----------|
| 1    | Veículo (zero quilômetro), com no mínimo sete lugares, airbag duplo, alarme anti-furto, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, transmissão automática de seis velocidades, trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura, fechamento automático pela chave, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, rack de teto, volante com controle das funções do rádio e telefone, rádio AM/FM com entrada USB e conexão Bluetooth para celular, faróis de neblina, espelhos retrovisores elétricos e na cor do veículo, para choques na cor do veículo, roda de alumínio mínimo aro quinze, computador de bordo, sensor de estacionamento, motor 1.8 com no mínimo 105 cv, adesivado padrão, com película e com primeiro emplacamento em nome da Câmara de Vereadores de Butiá |       | 1   |           |           |

TOTAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação emitida pelo Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Conta nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_.

e-mail: \_\_\_\_\_

Cidade e data: \_\_\_\_\_

**Nome e assinatura do Proprietário, Sócio ou Responsável Legal da Licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).  
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Butiá, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/2021, **que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação**, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

**(Se PROCURADOR, anexar PROCURAÇÃO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2021**, que não foi declarada **INIDÔNEA**, bem como não possui qualquer impedimento para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

**(Se PROCURADOR, anexar PROCURAÇÃO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Butiá, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2021**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

**(Se PROCURADOR, anexar PROCURAÇÃO)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

### **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (CNPJ) \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (Nº DO CPF) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Butiá, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021, que enquadra-se na categoria: \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

**(Se PROCURADOR, anexar PROCURAÇÃO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

## ANEXO VII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, com sede à Rua do Comércio, 610 – Butiá/RS, inscrita no CNPJ nº ....., representada neste ato pelo Presidente, Sr....., nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão eletrônico nº \_\_\_\_/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital e os itens que seguem:

Item 01 – (nome da empresa), com sede à \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo, Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

### 1 – OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES

1.1 - O objeto da presente ata é o **Registro de Preços** para futura aquisição de .....

1.2 - Os preços ofertados pelas empresas constam do “demonstrativo de propostas vencedoras”, anexo da presente ata.

1.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.4 – A empresa vencedora assume a responsabilidade de fornecimento, mediante assinatura de demonstrativo de propostas vencedoras, anexo da presente ata, bem como todas as condições constantes no edital do pregão eletrônico nº ...../2021 e seus anexos;

1.5 – A empresa receberá cópia integral da presente ata, no ato da assinatura de seu anexo (demonstrativo de propostas vencedoras).

### 2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, em 30, 60 e 90 dias após a entrega, depositados na conta indicada pela futura contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pela Contratante.

**Parágrafo único:** Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

### 3 – DOS PRAZOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**3.1** – A presente ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;

#### **4 – DO CONTRATO**

**4.1** – Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa ata serão celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações;

#### **5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, a(s) quantidade solicitada(s) pela Contratante, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

**5.2** - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e entrega dos produtos com as quantidades solicitadas nos locais determinados pela CONTRATANTE, sem que haja qualquer custo adicional, devendo a mesma cumprir com todas as exigências constante no edital do Pregão nº \_\_\_\_/2021 e seus anexos;

**5.1** – Os produtos a serem entregues e que porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato deverão ser substituídos nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega;

**5.2** – A recusa injustificada da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas na presente ata;

**5.3** - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

#### **6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – O registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa ata de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**6.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**6.3** – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**7.1** – A Contratante se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto na Cláusula II, item 2.1 e 2.2.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Câmara de Vereadores de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**8.2** – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**8.3** - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**8.4** – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a Câmara de Vereadores, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**8.5** - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**8.6** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**8.7** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** Caso haja inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

**9.2** As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**9.3** Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

**9.4** Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas

**9.5** Serão aplicadas as penalidades:

**9.3.1** quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores;

**9.3.2** sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**9.3.3** quando houver atraso injustificado no fornecimento, entrega solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**9.3.4** quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

**9.3.5** quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**9.6** Para o caso previsto no subitem 9.3.1 será aplicada uma multa de 1% sobre o valor total homologado para a Empresa.

**9.7** Para o caso previsto no subitem 9.3.2 será aplicada uma multa de 0,2% sobre o valor total registrado para a Empresa.

**9.8** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 9.3.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Câmara de Vereadores.

**9.9** A multa será de 0,2% por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado para a empresa, para o caso previsto no item 9.3.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**9.10** Para os casos previstos no subitem 9.3.4 será aplicada a multa de 100% sobre o valor do item mal executado.

**9.11** Para os casos previstos no subitem 9.3.5 será aplicada a multa de 15% sobre o valor total registrado para a empresa.

**9.12** A multa prevista nos itens anteriores não impede que a Câmara de Vereadores rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

**9.13** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara de Vereadores ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.14** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

**9.15** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**11.2** – A presente minuta poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.3** – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

**10.4** – A Ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.5** - Aplica-se a presente ATA as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o decreto Municipal nº “03/2010.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**10.6** - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente ata, mediante assinatura no demonstrativo de propostas vencedoras (Anexo I da Presente ata) que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e duas testemunhas.

Butiá, ..... de..... de 2021.

**PAULO ROGÉRIO LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

OBS: O presente instrumento tem aprovação da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

### ANEXO VIII

**Demonstrativo de proposta vencedora – anexo da ata do PE 03/2021.**

| Item | Descrição do item | Marca/<br>modelo | Qtde | Valor<br>total R\$ |
|------|-------------------|------------------|------|--------------------|
| ...  |                   |                  |      |                    |

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, abaixo firmado, assume todas as responsabilidades pelas exigências do edital do pregão Eletrônico nº 03/2021 e seus anexos, declarando nesse ato que reconhece todas as condições impostas, inclusive os preços registrados

Butiá, \_\_\_\_\_

**EMPRESA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº...../2021

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, inscrita no CNPJ nº 09.248.948/0001-35, com sede à Rua do Comércio, 610 – Butiá/RS, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Rogério Lopes, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_ a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº \_\_/2021, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

#### I – OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - É objeto deste instrumento a aquisição de \_\_\_\_\_, o qual integra o Pregão eletrônico nº \_\_/2021, conforme quadro abaixo:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Marca/<br>modelo | Valor<br>Unit. | Valor<br>total |
|------|------|-------|-----------|------------------|----------------|----------------|
|      |      |       |           |                  |                |                |

**CLÁUSULA 2ª** A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega do veículo em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional, na sede da Câmara de Vereadores de Butiá, sito à Rua do Comércio, 610, Centro, Butiá/RS.

#### II- PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**CLÁUSULA 3ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ ..... (.....), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº ....., agência ....., em 03 (três) parcelas, sendo em 30, 60 e 90 dias após a entrega, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos/serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária.

**CLÁUSULA 5ª** - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**CLÁUSULA 6ª** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

.....

### **III - PRAZOS**

**CLÁUSULA 7ª** – O presente contrato tem vigência até o dia \_\_\_\_\_ e o prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação pelo Contratante;

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**Parágrafo Segundo:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### **IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLAUSULA 8ª** - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA 09ª** - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 10ª** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**CLAUSULA 11<sup>a</sup>** - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLAUSULA 12<sup>a</sup>** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLAUSULA 13<sup>a</sup>** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**CLAUSULA 14<sup>a</sup>** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLAUSULA 16<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

**CLÁUSULA 18ª** - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 19ª** - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO**

**CLÁUSULA 20ª** - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:

Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 21ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 22ª** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara.rs.leg.br](mailto:contato@camara.rs.leg.br)  
Site: [www.butia.rs.leg.br](http://www.butia.rs.leg.br)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 23ª** - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA 24ª** - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, ..... de..... de 2021.

**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBS: O presente Contrato foi submetido à apreciação da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;